

CONTRATO DE PROJETO

Entre:

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), com sede na Avenida de Brasília, n.º 6, 1449-006 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084795, representada neste ato por João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 06202636, válido até 22/06/2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador de Programa do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2009-2014, como **Primeiro Outorgante**;

e

O Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP (IPMA), com sede na Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510265600, representado neste ato por Jorge Miguel Alberto de Miranda, portador do Cartão de Cidadão n.º 02173183, válido até 18/05/2018, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de beneficiário do projeto de financiamento, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que a comparticipação financeira para a realização do projeto com o código PT02_Aviso2_0001, designado por “BIOMETORE - Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor”, aprovado pelo **Primeiro Outorgante**, através da Decisão Favorável de Financiamento de 09/06/2015, deverá ser objeto de celebração de contrato, de acordo com o previsto no artigo 6.7 do Regulamento de Implementação do MFEEE;



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo quadro regulamentar do MFEEE e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do MFEEE, destinada a financiar o projeto atrás identificado, no âmbito da Área Programática AP1 – Gestão Integrada das Águas Interiores e Marinhas e do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras, em que o **Primeiro Outorgante** é Operador do Programa e o **Segundo Outorgante** entidade beneficiária.

Cláusula 2.^a

Objetivos do Projeto

Os objetivos do projeto mencionado na cláusula 1.^a estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento, em anexo ao presente contrato, adotada pelo **Primeiro Outorgante** e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3.^a

Despesa Total do Projeto e Montante do Apoio Financeiro

1. A despesa total do projeto é de 2.654.257 € (dois milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete euros) e a despesa total elegível é de 2.650.718 € (dois milhões seiscentos e cinquenta mil setecentos e dezoito euros), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
2. A cobertura financeira do projeto será assegurada da seguinte forma:
 - a) Apoio financeiro no montante 2.253.110 € (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e dez euros), correspondente a 85% da

despesa total elegível do projeto aprovada na Decisão Favorável de Financiamento, o qual resulta das seguintes fontes de financiamento:

- i) MFEEE no valor de 1.843.495€ (um milhão oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco euros), correspondente a 81,82% do apoio financeiro;
- ii) Estado Português, através do Orçamento de Investimento da DGPM no valor de 409.615 € (quatrocentos e nove mil seiscentos e quinze euros), correspondente a 18,18% do apoio financeiro.

b) A remanescente despesa necessária à execução integral do projeto no montante de 401.147 € (quatrocentos e um mil cento e quarenta e sete euros), correspondente a 15% da despesa total elegível e à despesa não elegível, será assegurada por fontes de financiamento a cargo do **Segundo Outorgante e dos parceiros identificados no Acordo de Parceria que faz parte integrante deste Contrato.**

Cláusula 4.a

Auxílios de Estado

1. Este apoio é estabelecido de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar amplamente os resultados do projeto de investigação, através de conferências e publicações.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece não ser uma empresa em dificuldades, nem se encontra pendente contra si qualquer processo de injunção.
4. O **Segundo Outorgante**, desde já, autoriza que este auxílio seja alvo de publicitação, nos termos do artigo 9.º do citado Regulamento.

Cláusula 5.a

Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos a suportar pelo **Segundo Outorgante** no âmbito da execução do projeto, assumidos e executados entre 09/06/2015 e 30/04/2016, designadamente

as despesas identificadas nos artigos 7.3, 7.5 e 7.14 e que cumpram os princípios definidos no artigo 7.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE.

2. São também consideradas despesas elegíveis os custos indiretos do projeto, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.4 Regulamento do MFEEE, cujo método de cálculo é o que consta na Metodologia de Cálculo dos Custos Indiretos definida pelo **Primeiro Outorgante e cujos montantes e respetivas taxas estão identificadas no Acordo de Parceria celebrado entre o Segundo Outorgante e os Parceiros do Projeto e que constitui anexo ao presente Contrato.**
3. Estão expressamente excluídas do âmbito da cobertura do financiamento as despesas que resultem, designadamente, de algum dos factos definidos no artigo 7.6 do Regulamento de Implementação do MFEEE.
4. A título excepcional são consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de equipamentos, como exceção do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.3.1 do Regulamento do MFEEE, na medida em que o equipamento seja uma componente integrante, necessária e essencial para alcançar os resultados e objetivos do projeto.

Cláusula 6.^a

Prazos para a Realização do Projeto

O prazo de execução do projeto tem início em 09/06/2015 e conclusão em 30/04/2016, conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento em vigor, anexa ao presente Contrato.

Cláusula 7.^a

Pagamentos

1. Os pagamentos pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** são efetuados:
 - a) A título de adiantamento:



- i. após a assinatura do contrato do projeto, o **Segundo Outorgante** pode receber um adiantamento destinado a fazer face ao período que decorre até ao pagamento intercalar seguinte, o qual, em circunstâncias normais, não deverá exceder 10% do valor total do apoio financeiro;
 - ii. a título excepcional e em casos devidamente justificados, dependendo das necessidades de liquidez, o adiantamento poderá ascender até 25% valor total do apoio financeiro;
 - iii. o adiantamento será pago dentro de 20 dias úteis após assinatura do presente contrato.
- b) A título de Pagamento Intermédio:
- i. o **Segundo Outorgante** deve apresentar trimestralmente os pedidos de pagamentos intermédios.
 - ii. estes pagamentos são compostos pelas despesas propostas para o período do relatório em causa e pela diferença entre as despesas propostas e o montante das despesas efetivamente incorridas em período anterior.
- c) Pagamento Final:
- i. a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios acima referidos não pode exceder 90% do total do apoio financeiro do projeto em nenhum momento da sua execução.
 - ii. o pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a confirmação da execução do projeto e aprovação pelo **Primeiro Outorgante** do relatório final apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
2. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao **Primeiro Outorgante**, através de formulário próprio, devidamente preenchido.

3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos de despesa que forem solicitados pelo **Primeiro Outorgante** cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea x) do n.º 1 da Cláusula 8.ª deste contrato, assim como cópia dos respetivos documentos com a evidência do seu pagamento;
4. O pagamento dos apoios financeiros ao **Segundo Outorgante** será efetuado através de transferência para conta bancária criada especificamente para efeito de pagamentos do MFEEE, com o NIB 078101120112001476192.
5. O **Primeiro Outorgante** deve assegurar a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 20 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) a existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) a suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) as condições de regularidade da situação do **Segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) a data prevista de pagamento não ocorra nos últimos 5 dias úteis de cada mês;
 - e) a inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:
 - a) Cumprir o quadro legal e regulamentar nacional e comunitário, bem como o enquadramento enunciado no artigo 1.4 do Regulamento de Implementação do MFEEE, aplicáveis ao projeto nas suas fases de estudo e conceção, preparação, execução e pós-conclusão;
 - b) Executar o projeto de acordo com as boas práticas internacionais de prevenção e luta contra os fenómenos de crimes e corrupção;

- c) Organizar o processo do projeto de acordo com as normas definidas e conservar esse mesmo processo, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprova a sua realização física e financeira, assim como do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante o período de três anos após o encerramento do projeto;
- d) Permitir, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização do projeto e aos locais onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
- e) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
- f) Proporcionar às autoridades nacionais competentes e do MFEEE as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria do projeto nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- g) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo, igualmente, os mesmos serem locados, alienados ou, por qualquer modo, onerados, no todo ou em parte;
- h) Comprometer-se a manter o registo, em inventário, de todos os bens em imobilizados adquiridos no âmbito do projeto, bem como assegurar a boa conservação e funcionalidade dos mesmos, sem prejuízo do normal desgaste decorrente de uma adequada utilização;
- i) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;
- j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do projeto e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato perante o **Primeiro Outorgante**;
- k) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante**

e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;

- I) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização (*outputs*) e de resultado (*outcomes*) do projeto e assegurar o cumprimento das metas fixadas, na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
- m) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- n) Garantir o financiamento integral das despesas elegíveis da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª deste contrato, e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total do projeto, nos prazos definidos na Decisão de Financiamento Favorável, anexa ao presente Contrato;
- o) Garantir que o projeto, objeto do presente contrato, não é apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- p) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo FMC, nos termos do artigo 12.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir e os respetivos prazo e fundamentação da decisão;
- q) Cumprir as recomendações e medidas preventivas e corretivas decorrentes das ações de acompanhamento, controlo e auditoria, dentro dos prazos que sejam determinados;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos do ponto 4. do anexo 4 do Regulamento de Implementação do MFEEE e das orientações expressas no Manual de Procedimentos do Beneficiário;

- s) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- t) Garantir que o Projeto é executado com um elevado nível de desempenho em matéria de proteção ambiental e, em particular, caso as atividades dos projetos sejam geradoras de resíduos, que o seu tratamento é assegurado.
- u) Cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto estabelecido na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
- v) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento do projeto;
- w) Apresentar relatórios de execução intermédia do projeto com uma periodicidade semestral, que evidenciem a situação acumulada na data da execução física e financeira a que reporta e os desvios face ao programado, cujo conteúdo é definido pelo **Primeiro Outorgante** e apresentado impreterivelmente:
 - i. Até **15 de janeiro**, para reporte dos meses de julho a dezembro do ano anterior; e
 - ii. Até **15 de julho**, para reporte dos meses de janeiro a junho do corrente ano.
- x) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos ao projeto (faturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalente) são objeto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo **Primeiro Outorgante**;
- y) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão do projeto:
 - i) O respetivo pedido de pagamento do saldo final;
 - ii) O relatório final do projeto, de acordo com o formulário definido pelo **Primeiro Outorgante** e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa

e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos seus resultados, bem como a sua comparação com os fixados na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;

- iii) Documentos que comprovem a conclusão dos serviços e/ou aquisições contratadas;
 - iv) Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total do projeto e das receitas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- z) Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. Garantir o cumprimento dos termos e condições do Acordo de Parceria assinado em 30/06/2015 entre o Segundo Outorgante e a Agência Regional Para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia E Inovação (ARDITI), o Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM, a Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), a Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), a Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), a Fundação Calouste Gulbenkian - Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), o Institute Of Marine Research (IMR), o Instituto do Mar (IMAR), o Instituto Politécnico de Leiria (IPL), o Observatório do Mar dos Açores (OMA), a Universidade de Lisboa (UL), Universidade dos Açores (UAç), parceiros do projeto, o qual constitui um anexo ao presente Contrato.
3. Para os equipamentos financiados no âmbito do projeto nos termos do n.º 4 da cláusula 5.^a, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:
- a) Manter o equipamento na sua posse por um período de, pelo menos, cinco anos após a conclusão do projeto;

- b) Continuar a usar o referido equipamento para o benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - c) Manter o equipamento devidamente segurado contra perdas, tais como incêndio, roubo e outros incidentes normalmente seguráveis, durante a implementação do projeto e por, pelo menos, 5 anos após a sua conclusão;
 - d) Garantir os recursos adequados para a manutenção do equipamento, pelo menos até 5 anos após a conclusão do projeto.
4. Nos termos do estabelecido nos n.º 2 do artigo 7.15 do Regulamento do MFEEE, cabe ao **Segundo Outorgante** assegurar que o prazo mínimo de operação pós-conclusão será de 5 anos após aprovação do respetivo relatório final, de modo a garantir a sua promoção da sustentabilidade e assegurar que o respetivo apoio financeiro gera o máximo de benefícios para o grupo-alvo e para aos beneficiários finais.
5. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação no âmbito deste Programa ao **Segundo Outorgante** até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**, ou à restituição de montantes indevidamente pagos nos termos da alínea p) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Despesas e Encargos

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no projeto modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal,

que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa os seus objetivos.

2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que possam dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
3. As alterações de carácter financeiro serão objeto de formalização através de adenda ao presente contrato.

Cláusula 11.^a

Suspensão do Financiamento

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações do **Segundo Outorgante** aqui estabelecidas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender os pagamentos relativos ao financiamento concedido, até à regularização da situação, ou, quando a gravidade do incumprimento assim o justifique, a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 13.^a do presente contrato.
2. A regularização das situações de incumprimento em que o **Segundo Outorgante** incorra terá de ser efetuada no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do prazo que for especialmente determinado, nos termos da alínea p), do n.^o 1, da Cláusula 8.^a.

Cláusula 12.^a

Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação do Projeto

Caso seja detetada alguma alteração imputável ao **Segundo Outorgante** que afete os termos em que o projeto foi aprovado e que obrigue a uma correção financeira, é este responsável, pela reposição integral ou parcial da participação concedida, nos termos legais.

Cláusula 13.^a

Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão pelo **Primeiro**

Outorgante em caso de:

- a) Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projeto;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projeto;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante** no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução do apoio financeiro, referida no número anterior, pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 14.^a

Vigência

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo mínimo de 5 anos após a aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa, abrangendo as obrigações contratuais que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

Cláusula 15.^a
Disposições finais

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicável o normativo regulamentar do MFEEE e as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Lisboa, 14 de Agosto de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexos:

- Decisão Favorável de Financiamento
- Orçamento Detalhado
- Acordo de Parceria

O Vocal do Conselho Diretivo
João Nuno Lourenço

PT02 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS

PROPOSTA DE DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

Código do projeto	PT02_Aviso2_0001
Data da Decisão do Operador do Programa	09-06-2015

1.	Designação do Projeto	BIOMETORE - Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor
2.	Promotor	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
	Parceiro 1	CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental
	Parceiro 2	Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR)
	Parceiro 3	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
	Parceiro 4	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
	Parceiro 5	Institute of Marine Research (Norway)
	Parceiro 6	Escola Superior de Comunicação Social
	Parceiro 7	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
	Parceiro 8	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação (ARDITI)
3.	Parceiro 9	Instituto do Mar - IMAR
	Parceiro 10	Universidade dos Açores
	Parceiro 11	Direção Regional dos Assuntos do Mar
	Parceiro 12	Universidade de Lisboa
	Parceiro 13	FUNDACAO CALOUSTE GULBENKIAN - Instituto Gulbenkian de Ciência
	Parceiro 14	Instituto Politécnico de Leiria
	Parceiro 15	Observatório do Mar dos Açores
	Parceiro 16	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)
4.	Descrição sumária dos objetivos do Projeto:	

A implementação da DQEM implica que os estados membros da CE apresentem um bom estado ambiental das suas águas marinhas. Assim, é fundamental mapear e monitorizar áreas críticas, criando estratégias que incluem um plano de monitorização (PMo) para a avaliação contínua do estado ambiental das águas marinhas e um plano de medidas (PMe) com o objectivo de atingir e manter o bom estado ambiental. Na versão do PMe disponível para consulta pública estabelece-se que deverão ser criadas novas áreas marinhas protegidas de grandes dimensões, delimitadas em zonas oceânicas profundas, cobrindo um dos mais importantes habitats oceânicos: o habitat OSPAR Montes Submarinos. O projecto BIOMETORE inclui campanhas de investigação nos complexos geológicos Madeira-Tore e Great Meteor, para a aquisição de dados de biodiversidade, parâmetros ecológicos, físicos e químicos, identificando espécies-chave para as quais existem lacunas de informação.

Resultados esperados:

Mapeamento e monitorização de áreas críticas da DQEM, em particular zonas oceânicas profundas e respectivos habitats; compilação de dados relativos a descritores da biodiversidade D1, D3, D4 e D6; aquisição de dados de qualidade para identificação de espécies-chave ou associações de espécies como indicadores ecológicos; análise da adequabilidade às águas nacionais dos critérios de avaliação do BEA da DQEM; proposta de um plano de sustentabilidade e de um plano de comunicação.

5. Montantes da Decisão de Financiamento:

Custo Total do Projeto	2.654.257 €
Despesa Não Elegível	3.539 €
Despesa Elegível	2.650.718 €
Taxa de Financiamento	85%
Valor do Financiamento	2.253.110 €
Financiamento MFEEE	1.843.495 €
Financiamento DGPM	409.615 €
Contrapartida do Promotor e/ou Parceiros	401.147 €

6. Calendário do Projeto

Data de Início

09-06-2015

Data de Conclusão

30-04-2016

7. Programação Financeira Anual, por Rubrica de Despesa:

Rubrica de Despesa	Elegíveis	Não elegíveis	Total dos Custos Diretos	Programação Anual - Despesas Elegíveis		
				2014	2015	2016
a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto	783.467 €	0 €	783.467 €		634.007 €	149.460 €
b) Viagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto	188.927 €	0 €	188.927 €		168.777 €	20.150 €
c) Custos com equipamento (novo ou em 2º mão)	113.736 €	1.515 €	115.251 €		113.736 €	
d) Compra de terrenos e imóveis		0 €	0 €			
e) Custos com consumíveis	292.089 €	1.762 €	293.851 €		269.170 €	22.919 €
f) Os custos decorrentes de outros contratos celebrados	662.223 €	262 €	662.485 €		644.783 €	17.440 €
g) Custos decorrentes diretamente das condições impostas pelo contrato de financiamento da projeto	496.869 €		496.869 €		496.869 €	
i) Custos Indiretos	113.407 €		113.407 €		96.312 €	17.095 €
TOTAL	2.650.718 €	3.539 €	2.654.257 €	0 €	2.423.654 €	227.064 €

8. Programação Financeira Anual, por Fonte de Financiamento:

Fontes de Financiamento	2014	2015	2016	TOTAL
MFEEE + DGPM	0 €	2.060.106 €	193.004 €	2.253.110 €
Contrapartida Nacional (do promotor e/ou parceiros)				
OE (Orçamento de Estado)	0 €	363.548 €	34.060 €	397.608 €
AL (Administração Local)				
RA (Regiões Autónomas)				
EP (Empresa Pública)				
Privado				
Outras				
Sub-Total Contrapartida Nacional	0 €	363.548 €	34.060 €	397.608 €
Investimento Elegível	0 €	2.423.654 €	227.064 €	2.650.718 €
Investimento Não Elegível	0 €	3.390 €	149 €	3.539 €
Investimento Total	0 €	2.427.044 €	227.213 €	2.654.257 €

9. Resultados do Projeto:

Gestão mais integrada dos recursos marinhos		Desenvolvimento de um Sistema de Monitorização do Meio Marinho (MEMS), a nível nacional, incluindo planos de ação para alcançar ou manter o Bom Estado Ambiental (BEA)	
Reforço da monitorização das águas marinhas	x	Mapeamento e monitorização das áreas críticas da DQEM	x
		Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras	
		Plataforma de Serviços de Observação da Terra (EOSA) para o Mar e Atmosfera disponível para as entidades relevantes	
Reforço da capacidade de avaliação e previsão do estado ambiental das águas marinhas		Sistemas de gestão, informação e vigilância do ambiente marinho, incluindo as atividades humanas no mar e na atmosfera estão integrados e ligados a dados geográficos	
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação		Formação em gestão integrada das águas marinhas, educação e consciencialização através da implementação de medidas e atividades	

10. Indicadores de Realização e de Resultado:

10.1. Indicadores de Resultado

Resultado	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Mapeamento e monitorização das áreas críticas da DQEM	Nº de áreas/domínios críticos da DQEM abrangidas por iniciativas de mapeamento e monitorização dentro do programa	6 (2 complexos geológicos: Madeira-Tore e Great Meteor; 4 descriptores de BEA da DQEM: D1, D3, D4, D6)	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas

10.2. Indicadores de Realização

Realização	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Realização de campanhas no contexto da aplicação da DQEM	Número de campanhas no contexto da aplicação da DQEM	8	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Instituições e equipas multidisciplinares envolvidas no projeto	Número de instituições e equipas multidisciplinares envolvidas no projeto	25	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Desenvolvimento de métodos para a concretização das ações propostas, bem como para o tratamento e gestão dos dados e informação que venham a ser obtidos.	Número de relatórios a elaborar	3 relatórios: 1 Proposta de Plano de Gestão Sustentável dos	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas; orgão de comunicação social.
Divulgação e discussão do projeto entre os parceiros e a comunidade científica	Número de eventos a realizar	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas; orgão de comunicação social.
Divulgação do projeto ao público em geral para a sensibilização das problemáticas associadas ao mar profundo	Número de documentos a elaborar	1 Plano de Comunicação	

BS
JM

11. Grupos Alvo do Projeto:

Objetivo do Projeto	Grupos-alvo (selecionar das opções pré-definidas e identificar outros, se for o caso)
	Cientistas e Investigadores
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação	Administração - central, regional e local - e Comunidades da Educação, Ciência e Tecnologia
	Funcionários Públicos/Pessoal da administração pública
	Biotecnologia marinha, recursos minerais e energéticos marinhos
	Outros: utilizadores finais e público em geral

12. Aplicação dos Critérios de Seleção:

Classificação Final	4,451
---------------------	-------

13. Condicionantes ao financiamento:

Os pagamentos ao parceiro OMA encontram-se condicionados à apresentação da certidão emitida pela Direção de Serviços do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (DSIVA) que certifique o enquadramento do IVA para a tipologia da operação em causa.



João Fonseca Ribeiro
Diretor-Geral

Data: 17.7.18

B
f/n

ORÇAMENTO DO PROJETO

Euros €

Rubricas do Orçamento	Parceiros	Descrição	Preço unitário	Unidades	Custo total	Custo total Não Elegível	Custo total Elegível	MFEEE	Contrapartida do Promotor/Parceiro	Despesas Elegíveis - Programação Plurianual			
										85%	15%	2014	2015
a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto	Promotor do Projeto IPMA, I.P.	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	61.314,35 €	1	61.314,35 €	0,00 €	61.314,35 €	10.155,47 €	51.158,88 €	0,00 €	52.555,16 €	8.759,19 €	
	CIIMAR	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	CCMAR	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	FEUP	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	1.662,50 €	1	1.662,50 €	0,00 €	1.662,50 €	1.413,13 €	249,38 €	0,00 €	1.662,50 €	0,00 €	
	FCUL	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	15.839,50 €	1	15.839,50 €	0,00 €	15.839,50 €	13.463,58 €	2.375,93 €	0,00 €	13.576,71 €	2.262,79 €	
	IMR	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	82.380,00 €	1	82.380,00 €	0,00 €	82.380,00 €	82.380,00 €	0,00 €	0,00 €	70.611,43 €	11.768,57 €	
	ESCS	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	52.233,12 €	1	52.233,12 €	0,00 €	52.233,12 €	44.398,15 €	7.834,97 €	0,00 €	34.822,04 €	17.411,08 €	
	DGRM	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	19.661,40 €	1	19.661,40 €	0,00 €	19.661,40 €	16.712,19 €	2.949,21 €	0,00 €	13.107,60 €	6.553,80 €	
	ARDITI	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	49.961,10 €	1	49.961,10 €	0,00 €	49.961,10 €	42.466,94 €	7.494,17 €	0,00 €	37.793,85 €	12.167,25 €	
	IMAR	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	94.979,00 €	1	94.979,00 €	0,00 €	94.979,00 €	5.016,71 €	89.962,29 €	0,00 €	79.149,00 €	15.830,00 €	
	DOP	(pessoal do quadro afetas ao projeto)		1	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €			
	DRAM	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	4.360,98 €	1	4.360,98 €	0,00 €	4.360,98 €	0,00 €	4.360,98 €	0,00 €	1.453,66 €	2.907,32 €	
	MNHNCUL	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	5.334,84 €	1	5.334,84 €	0,00 €	5.334,84 €	4.534,62 €	800,22 €	0,00 €	4.572,72 €	762,12 €	
	IGC	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IPL	(pessoal do quadro afetas ao projeto)	15.198,00 €	1	15.198,00 €	0,00 €	15.198,00 €	0,00 €	15.198,00 €	0,00 €	13.026,86 €	2.171,14 €	
	OMA	(pessoal do quadro afetas ao projeto)		0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	EMEPC	(pessoal do quadro afetas ao projeto)		1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Promotor do Projeto IPMA, I.P.	Bolseiros	134.873,00 €	1	134.873,00 €	0,00 €	134.873,00 €	114.642,05 €	20.230,95 €	0,00 €	111.243,00 €	23.630,00 €	
	CIIMAR	Bolseiros	7.830,00 €	1	7.830,00 €	0,00 €	7.830,00 €	6.655,50 €	1.174,50 €	0,00 €	6.090,00 €	1.740,00 €	
	CCMAR	Bolseiros	18.185,25 €	1	18.185,25 €	0,00 €	18.185,25 €	15.457,46 €	2.727,79 €	0,00 €	13.102,46 €	5.082,79 €	
	FEUP	Bolseiros	5.525,00 €	1	5.525,00 €	0,00 €	5.525,00 €	4.696,25 €	828,75 €	0,00 €	5.525,00 €	0,00 €	
	FCUL	Bolseiros	9.714,54 €	1	9.714,54 €	0,00 €	9.714,54 €	8.257,36 €	1.457,18 €	0,00 €	9.714,54 €	0,00 €	
	IMR	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	ESCS	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DGRM	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	ARDITI	Bolseiros	32.750,00 €	1	32.750,00 €	0,00 €	32.750,00 €	27.837,50 €	4.912,50 €	0,00 €	21.850,00 €	10.900,00 €	
	IMAR	Bolseiros	155.220,00 €	1	155.220,00 €	0,00 €	155.220,00 €	155.220,00 €	0,00 €	0,00 €	129.350,00 €	25.870,00 €	
	DOP	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DRAM	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	MNHNCUL	Bolseiros	16.444,80 €	1	16.444,80 €	0,00 €	16.444,80 €	13.978,08 €	2.466,72 €	0,00 €	14.800,32 €	1.644,48 €	
	IGC	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IPL	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	OMA	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	EMEPC	Bolseiros	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Sub-Total a)					783.467,38 €	0,00 €	783.467,38 €	567.284,98 €	216.182,41 €	0,00 €	634.006,85 €	149.460,53 €	
b) Viagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto	Promotor do Projeto IPMA, I.P.	viagens e ajudas de custo	73.730,40 €	1	73.730,40 €	0,00 €	73.730,40 €	62.670,84 €	11.059,56 €	0,00 €	68.430,40 €	5.300,00 €	
	CIIMAR	viagens e ajudas de custo	7.070,00 €	1	7.070,00 €	0,00 €	7.070,00 €	6.009,50 €	1.060,50 €	0,00 €	7.070,00 €	0,00 €	
	CCMAR	viagens e ajudas de custo	6.474,70 €	1	6.474,70 €	0,00 €	6.474,70 €	5.503,50 €	971,21 €	0,00 €	6.474,70 €	0,00 €	
	FEUP	viagens e ajudas de custo	1.250,00 €	1	1.250,00 €	0,00 €	1.250,00 €	1.062,50 €	187,50 €	0,00 €	1.250,00 €	0,00 €	
	FCUL	viagens e ajudas de custo	1.245,00 €	1	1.245,00 €	0,00 €	1.245,00 €	1.058,25 €	186,75 €	0,00 €	622,50 €	622,50 €	
	IMR	viagens e ajudas de custo	9.375,00 €	1	9.375,00 €	0,00 €	9.375,00 €	9.375,00 €	0,00 €	0,00 €	8.000,00 €	1.375,00 €	
	ESCS	viagens e ajudas de custo	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DGRM	viagens e ajudas de custo	9.120,80 €	1	9.120,80 €	0,00 €	9.120,80 €	7.752,68 €	1.368,12 €	0,00 €	6.915,60 €	2.205,20 €	
	ARDITI	viagens e ajudas de custo	46.200,00 €	1	46.200,00 €	0,00 €	46.200,00 €	39.270,00 €	6.930,00 €	0,00 €	45.200,00 €	1.000,00 €	
	IMAR	viagens e ajudas de custo	18.000,00 €	1	18.000,00 €	0,00 €	18.000,00 €	18.000,00 €	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €	3.000,00 €	

EMEPC	viagens e ajudas de custo	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
-------	---------------------------	--------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Sub-Total b)				188.926,70 €	0,00 €	188.926,70 €	167.163,07 €	21.763,64 €	0,00 €	168.776,80 €	28.149,90 €					
--------------	--	--	--	--------------	--------	--------------	--------------	-------------	--------	--------------	-------------	--	--	--	--	--

c) Custos com equipamento (novo ou em 2ª mão)	Promotor do Projeto IPMA, I.P.	equipamentos	81.006,99 €	1	81.006,99 €	1514,76 €	79.492,23 €	67.568,39 €	11.923,83 €	0,00 €	79.492,23 €	0,00 €				
	CIIMAR	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	CCMAR	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	FEUP	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	FCUL	equipamentos	12.300,00 €	1	12.300,00 €	0,00 €	12.300,00 €	10.455,00 €	1.845,00 €	0,00 €	12.300,00 €	0,00 €				
	IMR	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	ESCS	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DGRM	equipamentos	2.350,00 €	1	2.350,00 €	0,00 €	2.350,00 €	1.997,50 €	352,50 €	0,00 €	2.350,00 €	0,00 €				
	ARDITI	equipamentos	18.174,00 €	1	18.174,00 €	0,00 €	18.174,00 €	15.447,90 €	2.726,10 €	0,00 €	18.174,00 €	0,00 €				
	IMAR	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DOP	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DRAM	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	MNHNCUL	equipamentos	1.419,42 €	1	1.419,42 €	0,00 €	1.419,42 €	1.206,51 €	212,91 €	0,00 €	1.419,42 €	0,00 €				
	IGC	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IPL	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	OMA	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	EMEPC	equipamentos	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

Sub-Total c)				113.250,41 €	1.514,76 €	113.735,65 €	96.675,30 €	17.060,34 €	0,00 €	113.735,65 €	0,00 €				
--------------	--	--	--	--------------	------------	--------------	-------------	-------------	--------	--------------	--------	--	--	--	--

d) Compra de terrenos e imóveis	Promotor do Projeto IPMA, I.P.		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	CIIMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	CCMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	FEUP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	FCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IMR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	ESCS		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DGRM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	ARDITI		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DOP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	DRAM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	MNHNCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IGC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	IPL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	OMA		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	EMEPC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

Sub-Total d)				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
--------------	--	--	--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

e) Custos com consumíveis e suprimentos	Promotor do Projeto IPMA, I.P.</td

10/10

	ROV Luso(Mobilização e desmobilização)	12.000,00 €	1	12.000,00 €	224,39 €	11.775,61 €	10.009,27 €	1.766,34 €	0,00 €	11.775,61 €	0,00 €
CIIMAR	trabalhos especializados(incluído transporte)	1.550,00 €	1	1.550,00 €		1.550,00 €	1.317,50 €	232,50 €	0,00 €	1.550,00 €	0,00 €
CCMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FEUP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMR	transporte material e custos workshop contratação pública e prestação	13.465,00 €	1	13.465,00 €	0,00 €	13.465,00 €	13.465,00 €	0,00 €	0,00 €	12.840,00 €	625,00 €
ESCS		17.112,82 €	1	17.112,82 €	0,00 €	17.112,82 €	14.545,90 €	2.566,92 €	0,00 €	11.075,21 €	6.037,61 €
DGRM	diversos	47.191,51 €	1	47.191,51 €	0,00 €	47.191,51 €	40.112,78 €	7.078,73 €	0,00 €	36.413,54 €	10.777,97 €
ARDITI	campanhas e serviços	312.525,74 €	1	312.525,74 €	0,00 €	312.525,74 €	265.646,88 €	46.878,86 €	0,00 €	312.525,74 €	0,00 €
IMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DOP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DRAM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
MNHNCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IGC	serviços	16.640,00 €	1	16.640,00 €	0,00 €	16.640,00 €	14.144,00 €	2.496,00 €	0,00 €	16.640,00 €	0,00 €
IPL	campanhas	240.000,00 €	1	240.000,00 €	0,00 €	240.000,00 €	240.000,00 €	0,00 €	0,00 €	240.000,00 €	0,00 €
OMA		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EMEPC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Sub-Total f)

662.485,07 € 261,79 € 662.223,28 € 600.909,54 € 61.313,74 € 0,00 € 644.782,70 € 17.440,58 €

Promotor do Projeto IPMA, I.P.				0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
CIIMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
CCMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FEUP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ESCS		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DGRM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ARDITI		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DOP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DRAM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
MNHNCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IGC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IPL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
OMA		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EMEPC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Sub-Total g)

0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €

Promotor do Projeto IPMA, I.P.	campanhas e serviços	331.469,00 €	1	331.469,00 €	0,00 €	331.469,00 €	281.748,65 €	49.720,35 €	0,00 €	331.469,00 €	0,00 €
CIIMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
CCMAR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FEUP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMR		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ESCS		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DGRM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ARDITI		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMAR	campanhas e outras	165.400,00 €	1	165.400,00 €	0,00 €	165.400,00 €	165.400,00 €	0,00 €	0,00 €	165.400,00 €	0,00 €
DOP		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
DRAM		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
MNHNCUL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IGC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IPL		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
OMA		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EMEPC		0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Sub-Total h)

496.869,00 € 0,00 € 496.869,00 € 447.148,65 € 49.720,35 € 0,00 € 496.869,00 € 0,00 €

Promotor do Projeto IPMA, I.P.	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

<

Jr
Q

	FCUL	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
i) Custos Indiretos	IMR	Artigo 7.4, nº 1, alínea a)	26.305,00 €	1	26.305,00 €	0,00 €	26.305,00 €	26.305,00 €	0,00 €	0,00 €	22.547,00 €	3.758,00 €
	ESCS	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	DGRM	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	ARDITI	Artigo 7.4, nº 1, alínea b)	35.557,62 €	1	35.557,62 €	0,00 €	35.557,62 €	30.223,98 €	5.333,64 €	0,00 €	29.631,35 €	5.926,27 €
	IMAR	Artigo 7.4, nº 1, alínea b)	31.116,60 €	1	31.116,60 €	0,00 €	31.116,60 €	31.116,60 €	0,00 €	0,00 €	26.015,60 €	5.101,00 €
	DOP	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
	DRAM	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	MNHNCUL	Artigo 7.4, nº 1, alínea b)	5.675,85 €	1	5.675,85 €	0,00 €	5.675,85 €	4.824,47 €	851,38 €	0,00 €	4.729,88 €	945,97 €
	IGC	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	IPL	Artigo 7.4, nº 1, alínea b)	2.095,88 €	1	2.095,88 €	0,00 €	2.095,88 €	2.095,88 €	0,00 €	0,00 €	2.095,88 €	0,00 €
	OMA	Artigo 7.4, nº 1, alínea b)	250,00 €	1	250,00 €	0,00 €	250,00 €	250,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	50,00 €
	EMEPC	Artigo 7.4, nº 1, alínea ____)	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Sub-Total i)				113.406,95 €	0,00 €	113.406,95 €	105.361,02 €	8.045,92 €	0,00 €	96.311,77 €	17.095,18 €
	TOTAL - Promotor do Projeto, IPMA				790.630,74 €	3.538,71 €	787.092,03 €	627.066,50 €	160.025,53 €	0,00 €	749.402,84 €	37.689,19 €
	TOTAL - CIIMAR ✓				27.710,00 €	0,00 €	27.710,00 €	23.553,50 €	4.156,50 €	0,00 €	24.855,00 €	2.855,00 €
	TOTAL - CCMAR ✓				37.193,89 €	0,00 €	37.193,89 €	31.614,81 €	5.579,08 €	0,00 €	31.912,16 €	5.281,73 €
	TOTAL - FEUP ✓				11.082,36 €	0,00 €	11.082,36 €	9.420,01 €	1.662,35 €	0,00 €	11.082,36 €	0,00 €
	TOTAL - FCUL ✓				39.099,04 €	0,00 €	39.099,04 €	33.234,18 €	5.864,86 €	0,00 €	36.213,75 €	2.885,29 €
	TOTAL - IMR ✓				131.525,00 €	0,00 €	131.525,00 €	131.525,00 €	0,00 €	0,00 €	113.998,43 €	17.526,57 €
	TOTAL - ESCS ✓				70.588,44 €	0,00 €	70.588,44 €	60.000,17 €	10.588,27 €	0,00 €	46.725,48 €	23.862,96 €
	TOTAL - DGRM ✓				78.323,71 €	0,00 €	78.323,71 €	66.575,15 €	11.748,56 €	0,00 €	58.786,74 €	19.536,97 €
	TOTAL - ARDITI ✓				525.868,46 €	0,00 €	525.868,46 €	446.988,19 €	78.880,27 €	0,00 €	495.874,94 €	29.993,52 €
	TOTAL - IMAR ✓				599.748,60 €	0,00 €	599.748,60 €	509.786,31 €	89.962,29 €	0,00 €	527.442,60 €	72.306,00 €
	TOTAL - DOP ✓				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	TOTAL - DRAM ✓				13.881,78 €	0,00 €	13.881,78 €	9.520,80 €	4.360,98 €	0,00 €	4.627,26 €	9.254,52 €
	TOTAL - MNHNCUL ✓				41.149,91 €	0,00 €	41.149,91 €	34.977,43 €	6.172,48 €	0,00 €	37.797,34 €	3.352,57 €
	TOTAL - IGC ✓				22.721,29 €	0,00 €	22.721,29 €	19.313,10 €	3.408,19 €	0,00 €	22.721,29 €	0,00 €
	TOTAL - IPL ✓				263.233,88 €	0,00 €	263.233,88 €	248.035,88 €	15.198,00 €	0,00 €	261.062,73 €	2.171,14 €
	TOTAL - OMA ✓				1.500,00 €	0,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	0,00 €	1.150,00 €	350,00 €
	TOTAL - EMEPC ✓				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	TOTAL				2.654.257,10 €	3.538,71 €	2.650.718,39 €	2.253.111,03 €	397.607,36 €	0,00 €	2.423.652,93 €	227.065,46 €

A B

0,00 €	0,00 €	0,00 €
--------	--------	--------

INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Between

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. (IPMA)

Hereafter referred to as “Project Promoter” or “1st Contracting Party” or “1st Partner Entity”

and

**AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ARDITI)**

Hereafter referred to as “2nd Contracting Party” or “2nd. Partner Entity”

and

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE (CCMAR)

Hereafter referred to as “3rd : Contracting Party” or “3rd. Partner Entity”

and

**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL
(CIIMAR)**

Hereafter referred to as "4th. Contracting Party" or "4th.Partner Entity"

and

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)

Hereafter referred to as "5th. Contracting Party" or "5th.Partner Entity"

and

DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR (DRAM)

Hereafter referred to as "6th. Contracting Party" or "6th.Partner Entity"

and

ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ESCS)

Hereafter referred to as "7th. Contracting Party" or "7th.Partner Entity"

and

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL (EMEPC)

Hereafter referred to as "8th. Contracting Party" or "8th.Partner Entity"

and

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FCUL)

Hereafter referred to as "9th. Contracting Party" or "9th.Partner Entity"

and

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

Hereafter referred to as "10th. Contracting Party" or "10th.Partner Entity"

and

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN - INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA (IGC)



Hereafter referred to as "11th. Contracting Party" or "11th.Partner Entity"

and

INSTITUTE OF MARINE RESEARCH (IMR)

Hereafter referred to as "12th. Contracting Party" or "12th.Partner Entity"

and

INSTITUTO DO MAR (IMAR)

Hereafter referred to as "13th. Contracting Party" or "13th.Partner Entity"

and

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPL)

Hereafter referred to as "14th. Contracting Party" or "14th.Partner Entity"

and

OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES (OMA)

Hereafter referred to as "15th. Contracting Party" or "15th.Partner Entity"

and

UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)

Hereafter referred to as "16th. Contracting Party" or "16th.Partner Entity"

and

UNIVERSIDADE DOS AÇORES (UAç)

Hereafter referred to as "17th. Contracting Party" or "17th.Partner Entity"

Table of Contents

PREAMBLE	8
CHAPTER I - SUBJECT, NATURE, OBJECTIVES AND DURATION	8
CHAPTER II - BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES	13
CHAPTER III - COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES	17
CHAPTER IV - ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY	20
CHAPTER V - MONITORING AND CONTROL	22
CHAPTER VI - AGREEMENT VICISSITUDES	23
CHAPTER VII - OTHER PROVISIONS.....	25

IDENTIFICATION OF THE CONTRACTING PARTIES:

Between:

1. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., public research Institute, tax identification number 510265600, with head office in Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, represented in this act by its President, Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **1st Contracting Party or Promoter**; and:

2. Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação, a private non-profit institution, tax identification number 511060408, with head office in Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal, represented in this act by its Chairman of the Board of Directors, Professor Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **2nd. Contracting Party or 2nd.Partner Entity**; and:

3. Centro de Ciências do Mar do Algarve, a private non-profit institution, tax identification number 506197760, with head office in Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Edifício 7, 8005-139 Faro, represented in this act by its Director, Professor Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **3rd. Contracting Party or 3rd. Partner Entity**; and:

4. Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, a private non-profit institution, tax identification number 508792657, with head office in Rua dos Bragas, 289, 4050-123 Porto, represented in this act by its Chairman of the Board, Professor Doutor Vítor Vasconcelos, and by the member of the Board, Doutor Filipe Costa de Castro, as its legal representatives and in the use of legal powers for this act, hereinafter **4th. Contracting Party or 4th.Partner Entity**; and:

5. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a public sector/Central Administration organization, tax identification number 600084973, with head office in Av. Brasília, 1449-030 Lisboa, represented in this act by its Director General, mestre Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **5th. Contracting Party or 5th. Partner Entity**; and:

6. Direção Regional dos Assuntos do Mar, a public sector/Regional Administration organization, tax identification number 600085899, with head office in Colónia Alemã, Rua Cônsul Dabney, Apartado 140, 9900 Horta, represented in this act by its Director Doutor Filipe Mora Porteiro, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **6th. Contracting Party or 6th. Partner Entity**; and:

7. Escola Superior de Comunicação Social, a public sector entity, tax identification number 508519713, with head office in Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa, represented in this act by its President, Professor Doutor Jorge Veríssimo, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **7th. Contracting Party or 7th Partner Entity**; and:

8. Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, a public sector entity, tax identification number 600081028, with head office in Rua Costa Pinto, 165, 2770-047 Paço de Arcos, represented in this act by its Responsible Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **8th. Contracting Party or 8th.Partner Entity**;

and:

9. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a public sector university, tax identification number 502618418, with head office in Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, represented in this act by its Director, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **9th. Contracting Party or 9th.Partner Entity**;

and:

10. Universidade do Porto, public foundation under private law, with the NIF 501413197, through its organic unity, Faculdade de Engenharia with administrative autonomy, located at Rua Dr. Roberto Frias, S/N, 4200 – 465 Porto – Portugal, with the register identification number 600027716, represented by Professor João Falcão e Cunha, as Dean with competence to sign, hereinafter referred to as FEUP. **10th. Contracting Party or 10th. Partner Entity**;

and:

11. Fundação Calouste Gulbenkian - Instituto Gulbenkian de Ciência, a private non-profit foundation, tax identification number 500745684, with head office in Avenida de Berna 45A, 1067-001 Lisboa, represented in this act by its Director, Professor Doctor Jonathan Howard, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **11th. Contracting Party or 11th.Partner Entity**;

and:

12. Institute of Marine Research, a Governmental Body/public organization, tax identification number 971349077, with head office in Nordnesgaten 50, 5005 Bergen, represented in this act by its Deputy Managing Director, Doctor Karin Kroon Boxaspen, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **12th. Contracting Party or 12th.Partner Entity**;

and:

13. Instituto do Mar, a private non-profit institute, tax identification number 502776463, with head office in Rua Prof. Doutor Frederico Machado, 9901-862 Matriz, represented in this act by its President Professor Doctor Hélder Marques da Silva, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **13th. Contracting Party or 13th. Partner Entity**;

and:

14. Instituto Politécnico de Leiria, a public sector institute, tax identification number 506971244, with head office in Rua General Norton de Matos - Apartado 4133, 2411-921 Leiria, represented in this act by its President, Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **14th. Contracting Party or 14th. Partner Entity**;

and:

15. Observatório do Mar dos Açores, a private non-profit organization, tax identification number 512073295, with head office in Antiga Fábrica da Baleia de Porto Pim, 9900-862 Horta, represented

in this act by its President Dr. José António Bettencourt, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **15th. Contracting Party or 15th.Partner Entity**; and:

16. Universidade de Lisboa, a public sector university, tax identification number 510739024, with head office in Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, represented in this act by its Rector Professor Doutor António Manuel Cruz Serra, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **16th. Contracting Party or 16th.Partner Entity**. and:

17. Universidade dos Açores, a public sector university, tax identification number 512017050, with head office in Departamento de Oceanografia e Pescas, Rua Prof. Doutor Frederico Machado, 9901-862 Horta, represented in this act by its Rector Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **17th. Contracting Party or 17th.Partner Entity**;

PREAMBLE

Considering that in November 2013, in the scope of EEA Financial mechanism 2009-2014, the Programme: "Integrated Costal and Marine Management" between the Financial Mechanism Committee established by Iceland, Liechtenstein and Norway and Portugal was signed. -----

Considering the expertise and technical capacity of the Project Promotor and the Partner Entities involved in the present proposal, as demonstrated by the description of the partner institutions provided in Section 6 of the Project Descriptive Document.-----

This Agreement between the Contracting parties is established to accomplish the full execution of Project: Biometore - Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor hereafter referred to as **Project**. The Agreement is set under the legal provisions:

- a. Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011;
- b. Memorandum of Understanding between Iceland, the Principality of Liechtenstein, the Kingdom of Norway and the Portuguese Government on the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014;
- c. Regulation and its annexes, on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, adopted by the Financial Mechanism Committee pursuant to Article 8.8 of Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011 and confirmed by the Standing Committee of the EFTA States on 18 January 2011;
- d. Programme agreement between Iceland, Liechtenstein and Norway and The Ministry for Environment, Spatial Planning and Energy from Portugal for the financing of the Programme "Integrated Marine and Coastal Management". -----

This Agreement specifies the roles and responsibilities of the Project Promoter and of the Partner Entities in relation to their collaboration on the implementation of the **Project**. -----

The present Partnership Agreement (henceforth referred to as **Agreement**) is celebrated and mutually agreed upon, being ruled by the terms and conditions defined in the following clauses, and ancillary, by the applicable legal dispositions:

CHAPTER I SUBJECT, NATURE, OBJECTIVES AND DURATION

Clause One (Subject and Nature)

1. The present Agreement's subject is setting the terms and conditions concerning the establishment of a partnership, in form of institutional co-operation between the Project Promoter and the Partner Entities as well as the rights and obligations of each of the Parties, within the context of the management of the project identified in Clause Two (henceforth referred to as **Project**) within the scope of the Integrated Marine and Coastal Management Programme (henceforth referred to as **Programme**). -----
2. The main objective of the Project is to carry out sampling surveys encompassing seamounts in the Madeira-Tore (Gorringe bank, Josephine and Seine) and Great Meteor geological

complexes. The data obtained will contribute to fulfil the established in the Monitoring Programme (PMo) and in the Programme of Measures (PMe) sent to public discussion, and improve knowledge of relevant descriptors considered in the Marine Strategy Framework Directive (MSFD) such as those related to biodiversity, namely D1 (biodiversity), D3 (selective extraction of species), D4 (food webs) and D6 (sea floor integrity), in the proposed critical study areas, where the initial assessment identified insufficiency of data and information. In this sense the project fulfils the EEA PT02 Objective – Call no.2 by contributing to improve the knowledge of critical domains fundamental to the development of marine strategies leading to the MSFD implementation in Portuguese marine waters. -----

3. The institutional co-operation aims at the accomplishment of the project goal, through the cooperation between the parties. -----
4. With the celebration of the present Agreement, it is not intended that the Parties constitute an association or any other entity with a legal personality. -----

Clause Two (Project Identification)

1. The above mentioned Project is called: BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor. -----
2. The Project falls within the following Expected Outcome of the Programme “Improve monitoring of marine waters” through the characterization and mapping of six critical domains, namely four relevant MSFD descriptors, (D1, D3, D4 and D6), all related with biodiversity, in two critical MSFD areas (seamounts of the Madeira-Tore and Great Meteor geological complexes). -----
3. The total cost of the Project is 2 654 257,00 € (two million six hundred fifty four thousand and two hundred and fifty seven euros), being shared by parties in the following manner: **a.** 790 630,74 € (seven hundred ninety thousand and six hundred and thirty euros and seventy four cents) for the Project Promoter IPMA; **b.** 525 868,46 € (five hundred twenty five thousand eight hundred and sixty eight euros and forty six cents) for the 2nd. Partner Entity ARDITI; **c.** 37 193,89 € (thirty seven thousand one hundred ninety three euros and eighty nine cents) for the 3rd. Partner Entity CCMAR; **d.** 27 710,00 € (twenty seven thousand and seven hundred and ten euros) for the 4th. Partner Entity CIIMAR; **e.** 78 323,71 € (seventy eight thousand and three hundred and twenty three euros and seventy one cents) for 5th. Partner Entity DGRM; **f.** 13 881,78 € (thirteen thousand and eight hundred and eighty one euros and seventy eight cents) for the 6th. Partner Entity DRAM; **g.** 70 588,44 € (seventy thousand and five hundred and eighty eight euros and forty four cents) for the 7th. Partner Entity ESCS; **i.** 39 099,04 € (thirty nine thousand and ninety nine euros and four cents) for the 9th. Partner Entity FCUL; **j.** 11 082,36 € (eleven thousand and eighty two euros and thirty six cents) for the 10th. Partner Entity FEUP; **k.** 22 721,29 € (twenty two thousand and seven hundred and twenty one euros and twenty nine cents) for the 11th. Partner Entity IGC; **l.** 131 525,00 € (one hundred thirty one thousand and five hundred and twenty five euros) for the 12th. Partner Entity IMR; **m.** 599 748,60 € (five hundred ninety nine thousand and seven hundred and forty eight euros and sixty cents) for the 13th. Partner Entity IMAR; **n.** 263 233,88 € (two hundred sixty three thousand and two hundred and thirty three euros and eighty eight cents) for the 14th. Partner Entity IPL; **o.** 1 500,00 € (one thousand and five hundred euros) for the 15th Partner Entity OMA; **p.** 41 149,91 € (forty one thousand and one hundred and forty nine euros and ninety one cents) for the 16th. Partner

Entity UL. -----

4. Only actions and expenditure incurred by Parties typified in Articles 7.2, 7.3, 7.4, 7.14, 7.15 and 7.16 of the Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 shall be co-financed. -----
5. Actions co-financed by the Programme shall not generate direct income during the implementation phase of the Project. -----

Clause Three
(Components and Actions to be developed)

1. The objectives to be accomplished by this Partnership require the combined effort of the complementary capabilities of the Contracting Parties which assume the joint responsibility for the full implementation of the Biometore Project. -----
2. In order to achieve the established objectives, the Contracting Parties agree to develop, in partnership, the components and actions laid down in the following numbers. -----
3. The **Promoter** shall undertake the global coordination of the Project, as well as all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----
 - a. The components and actions that shall be undertaken by the **Promoter** correspond to the eligible amount of 787 092,03 € (seven hundred eighty seven thousand and ninety two euros and three cents); -----
 - b. The financial contribution of the Programme provided to the **Promoter** shall be at the most 160 025,53 € (one hundred sixty thousand and twenty five euros and fifty three cents).-----
4. The **Second Contracting Party, Partner Entity ARDITI** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.
 - a. The components and actions that shall be undertaken by the **Second Contracting Party ARDITI** correspond to the eligible amount of 525 868,46 € (five hundred twenty five thousand eight hundred and sixty eight euros and forty six cents); -----
 - b. The financial contribution of the Programme provided to the **Second Contracting Party ARDITI** shall be at the most 78 880,27 € (seventy eight thousand and eight hundred euros and twenty seven cents). -----
5. The **Third Contracting Party, Partner Entity CCMAR** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.
 - a. The components and actions that shall be undertaken by the **Third Contracting Party CCMAR** correspond to the eligible amount of 37 193,89 € (thirty seven thousand one hundred ninety three euros and eighty nine cents); -----
 - b. The financial contribution of the Programme provided to the **Third Contracting Party** shall be at the most 5 579,08 € (five thousand and five hundred and seventy nine euros and eight cents). -----
6. The **Fourth Contracting Party, Partner Entity CIIMAR** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or

participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Fourth Contracting Party** CIIMAR correspond to the eligible amount of 27 710,00 € (twenty seven thousand and seven hundred and ten euros); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Fourth Contracting Party** CIIMAR shall be at the most 4 156,50 € (fourthousand and one hundred and fifty six euros and fifty cents); --

7. The **Fifth Contracting Party, Partner Entity** DGRM shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Fifth Contracting Party, Partner Entity** DGRM correspond to the eligible amount of 78 323,71 € (seventy eight thousand and three hundred and twenty three euros and seventy one cents); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Fifth Contracting Party, Partner Entity** DGRM shall be at the most 11 748,56 € (eleventhousand and seven hundred and forty eight euros and fifty six cents); -----

8. The **Sixth Contracting Party, Partner Entity** DRAM shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Sixth Contracting Party, Partner Entity** DRAM correspond to the eligible amount of 4 360,98 (fourthousand three hundred and sixty euros and ninety eight cents); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Sixth Contracting Party, Partner Entity** DRAM shall be at the most 9 520,80 € (nine thousand five hundred and twenty euros and eighty cents). -----

9. The **Seventh Contracting Party, Partner Entity** ESCS shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Seventh Contracting Party, Partner Entity** ESCS correspond to the eligible amount of 70 588,44 € (seventy thousand and five hundred and eighty eight euros and forty four cents); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Seventh Contracting Party, Partner Entity** ESCS shall be at the most 10 588,27 € (ten thousand five hundred eighty eight euros and twenty seven cents). -----

10. The **Eighth Contracting Party, Partner Entity** EMEPC shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The **Eighth Contracting Party, Partner Entity** EMEPC does not require any financial contribution of the Programme. -----

11. The **Ninth Contracting Party, Partner Entity** FCUL shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Ninth Contracting Party, Partner Entity** FCUL correspond to the eligible amount of 39 099,04 € (thirty nine thousand and ninety nine

euros and four cents);-----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Ninth Contracting Party, Partner Entity** FCUL shall be at the most 5 864,86 € (five thousand eight hundred and sixty four euros and eighty six cents).-----

12. The **Tenth Contracting Party, Partner Entity** FEUP shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Tenth Contracting Party, Partner Entity** correspond to the eligible amount of 11 082,36 € (eleven thousand and eighty two euros and thirty six cents);-----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Tenth Contracting Party, Partner Entity** shall be at the most 1 662,35 € (one thousand six hundred and sixty two euros and thirty five cents).-----

13. The **Eleventh Contracting Party, Partner Entity** IGC shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Eleventh Contracting Party, Partner Entity** IGC correspond to the eligible amount of 22 721,29 € (twenty two thousand and seven hundred and twenty one euros and twenty nine cents);-----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Eleventh Contracting Party, Partner Entity** IGC shall be at the most 3 408,19 € (three thousand four hundred and eight euros and nineteen cents).-----

14. The **Twelfth Contracting Party, Partner Entity** IMR shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Twelfth Contracting Party, Partner Entity** IMR correspond to the eligible amount of 131 525,00 € (one hundred thirty one thousand five hundred and twenty five euros);-----

b. The **Twelfth Contracting Party, Partner Entity** IMR does not require financial contribution by the programme ;-----

15. The **Thirteenth Contracting Party, Partner Entity** IMAR shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Thirteenth Contracting Party, Partner Entity** IMAR correspond to the eligible amount of 599 748,60 € (five hundred ninety nine thousand and seven hundred and forty eight euros and sixty cents);-----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Thirteenth Contracting Party, Partner Entity** IMAR shall be at the most 89 962,29 € (eighty nine thousand and nine hundred and sixty two euros and twenty nine cents).-----

16. The **Fourteenth Contracting Party, Partner Entity** IPL shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.-----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Fourteenth Contracting Party,**

Partner Entity IPL correspond to the eligible amount of 263 233,88 € (two hundred sixty three thousand and two hundred and thirty three euros and eighty eight cents); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Fourteenth Contracting Party, Partner Entity IPL** shall be at the most 15 198,00 € (fifteen thousand and one hundred and ninety eight euros). -----

17. The **Fifteenth Contracting Party, Partner Entity OMA** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Fifteenth Contracting Party, Partner Entity OMA** correspond to the eligible amount of 1 500,00 € (one thousand and five hundred euros); -----

b. The **Fifteenth Contracting Party, Partner Entity OMA** does not require financial contribution by the programme; -----

18. The **Sixteenth Contracting Party, Partner Entity UL** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Sixteenth Contracting Party, Partner Entity UL** correspond to the eligible amount of 41 149,91 € (forty one thousand and one hundred and forty nine euros and ninety one cents); -----

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Sixteenth Contracting Party, Partner Entity UL** shall be at the most 6 172,48 € (six thousand one hundred and seventy two euros and forty eight cents). -----

19. The **Seventeenth Contracting Party, Partner Entity UAç** shall undertake to develop all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator, co-coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget. -----

a. The **Seventeenth Contracting Party, Partner Entity UAç** does not require any financial contribution of the Programme. -----

Clause Four (Duration)

1. The present Agreement shall be in effect for the period of the implementation of the Project (between 09/06/2015 and 30/04/2016). The Agreement may be extended beyond the end of the project if the Parties find it convenient to maintain the Partnership.
2. Without prejudice for the preceding number, the duties, responsibilities and obligations of the Parties towards the Programme will be maintained, in the terms and for the period of time defined in the respective Grant Contract.

CHAPTER II BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES

Clause Five (Budget and Financial Plan)

The Contracting Parties agree to fulfil the detailed budget, including cost per component, as well as the respective financial plan and completion milestones, as defined in the Project's Grant Contract and which is attached to this Partnership Agreement.

**Clause Six
(Financial Contribution)**

1. The financial contribution of the Contracting Parties to complete the project funding up to a maximum of 15% of the necessary contribution, shall be, in accordance with the financial plan:

- a. **Promoter (IPMA), First Contracting Party:** Up to the amount of 160 025,53 € (one hundred sixty thousand and twenty five euros and fifty three cents);
- b. **Partner Entity (ARDITI), Second Contracting Party:** Up to the amount of 78 880,27 € (seventy eight thousand and eight hundred and eighty euros and twenty seven cents);
- c. **Partner Entity (CCMAR), Third Contracting Party:** Up to the amount of 5 579,08 € (five thousand and five hundred and seventy nine euros and eight cents);
- d. **Partner Entity (CIIMAR), Fourth Contracting Party:** Up to the amount of 4 156,50 € (four thousand and one hundred and fifty six euros and fifty cents);
- e. **Partner Entity (DGRM), Fifth Contracting Party:** Up to the amount of 11 748,56 € (eleven thousand and seven hundred and forty eight euros and fifty six cents);
- f. **Partner Entity (DRAM), Sixth Contracting Party:** Up to the amount of 4 360,98 € (four thousand three hundred and sixty euros and ninety eight cents); -----
- g. **Partner Entity (ESCS), Seventh Contracting Party:** Up to the amount of 10 588,27 € (ten thousand five hundred eighty eight euros and twenty seven cents); -----
- h. **Partner Entity (EMEPC), Eighth Contracting Party:** does not provide any financial contribution ; -----
- i. **Partner Entity (FCUL), Ninth Contracting Party:** Up to the amount of 5 864,86 € (five thousand eight hundred and sixty four euros and eighty six cents); -----
- j. **Partner Entity (FEUP), Tenth Contracting Party:** Up to the amount of 1 662,35 € (one thousand six hundred and sixty two euros and thirty five cents); -----
- k. **Partner Entity (IGC), Eleventh Contracting Party:** Up to the amount of 3 408,19 € (three thousand four hundred and eight euros and nineteen cents); -----
- l. **Partner Entity (IMR), Twelfth Contracting Party** does not provide any financial contribution;-----
- m. **Partner Entity (IMAR), Thirteenth Contracting Party:** Up to the amount of 89 962,29 € (eight hundred nine thousand and nine hundred and sixty two euros and twenty nine cents); -----
- n. **Partner Entity (IPL), Fourteenth Contracting Party:** Up to the amount of 15 198,00 € (fifteen

thousand and one hundred and ninety eight euros); -----

- o. **Partner Entity (OMA), Fifteenth Contracting Party:** does not provide any financial contribution;-----
 - p. **Partner Entity (UL), Sixteenth Contracting Party:** Up to the amount of 6 172,48 € (six thousand one hundred and seventy two euros and forty eight cents); -----
 - q. **Partner Entity (UAç), Seventeenth Contracting Party:** does not provide any financial contribution;
2. The deposit of the financial contribution shall be demonstrated by the bank extract associated with the Project.

Clause Seven (Indirect Costs)

- 1. The indirect costs in project (overheads) will be identified in accordance with Art. 7.4.1 and Art. 7.4.3 of the EEA Regulation.
- 2. Based on the above mentioned regulation, the maximum amount and percentages allocates to the indirect costs are as follows:
 - a. The Promoter does not present indirect costs (overheads);
 - b. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity ARDITI, second Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 35 557,62 € (thirty five thousand five hundred and fifty seven euros and sixty two cents), 20 %;
 - c. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity CCMAR, third Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 6 198,94 € (six thousand one hundred ninety eight euros and ninety four cents), 20 %;
 - d. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity CIIMAR, fourth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 4 360,00 € (four thousand and four hundred and sixty euros), 20 %;
 - e. The **Partner Entity DGRM, fifth Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);
 - f. The **Partner Entity DRAM, sixth Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);
 - g. The **Partner Entity ESCS, seventh Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);
 - h. The **Partner Entity EMEPC, eighth Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);
 - i. The **Partner Entity FCUL, ninth Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);

- j. **The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity FEUP, tenth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 1 847,06 € (one thousand eight hundred and forty seven euros and six cents), 20 %;
 - k. The Partner Entity IGC, eleventh Contracting Party does not present indirect costs (overheads);
 - l. **The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity IMR, twelfth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (a) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 26 305,00 € (twenty six thousand three hundred and five euros), 25 %;
 - m. **The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity IMAR, thirteenth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 31 116,60 € (thirty one thousand one hundred and sixteen euros and sixty cents), 5 %;
 - n. The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity IPL, fourteenth Contracting Party will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 2 095,88 € (two thousand and ninety five euros and eighty eight cents), 10 %;
 - o. The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity OMA, fifteenth Contracting Party will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 250,00 € (two hundred and fifty euros), 20 %;
 - p. The indirect costs in project (overheads) for the Partner Entity UL, sixteenth Contracting Party will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 5 675,85 € (five thousand six hundred and seventy five euros and eighty five cents), 16 %;
 - q. The Partner Entity UAç, seventeenth Contracting Party does not present indirect costs (overheads);
3. Each of the Contracting Parties is responsible for justifying the amount and percentage to be used, in conformity with the detailed methodology published on the Programme's website – estimated cost method.

Clause Eight (Advanced Payment and Reimbursements)

1. The Partner Entity is entitled to advanced payments and expense reimbursements, which shall be performed through the Program Operator upon "invoice", considering the percentage of work previously distributed to the Partner Entity and the funds transfer from the Programme Operator through its designated channels, in conformity with the rules of the Programme.

Clause Nine (Monetary Unit and Currency Exchange)

1. The Parties agree that the monetary unit of the partnership is the Euro.
2. The currency exchange rule for expenditure and its reimbursement will be on the basis of Art.

8.6.2 of the EEA Regulation.

Clause Ten
(Rules regarding Market Risk from Changes in Foreign Exchange)

In case of any expenditure submission in foreign currency, all market risk from variations in the foreign exchange rate shall be assumed by the Contracting Party who submitted the expenditure in foreign currency.

CHAPTER III
COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES

Clause Eleven
(Communication in writing and receipt)

1. Any notification, notice, agreement, approval, observation or decision concerning this Agreement shall be communicated in writing to the other party, in the standard format, whenever this is provided, together with all the necessary approvals and signatures.
2. Whenever this Agreement specifies contractual deadlines for submitting a communication in written form, the party responsible for its submission shall take all the necessary measures to assure the timely reception of that communication by the other party, and will require a confirmation receipt.
3. Parties will further use normal means of communication throughout the project execution, such as e-mail, telephone, video conferencing etc., in addition to the regular face to face meetings, which will be held in convenient and agreed locations.

Clause Twelve
(Official addresses)

1. The official addresses for all the documents are the following:
 - a. For the Promoter, First Contracting Party: INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, Portugal.
 - b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Edif. Madeira Tecnopolis, Piso 2, Caminho da Penteada, Funchal, Portugal.
 - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE, Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Ed. 7, Faro, Portugal.
 - d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, Rua dos Bragas, 289, Porto, Portugal.

- e. For the Partner Entity, Fifth Contracting Party: DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS, Av. Brasília, Lisboa, Portugal.
 - f. For the Partner Entity, Sixth Contracting Party: DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR, Colónia Alemã, Rua Cônsul Dabney, Apartado 140, Horta, Portugal.
 - g. For the Partner Entity, Seventh Contracting Party: ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Campus de Benfica do IPL, Lisboa, Portugal.
 - h. For the Partner Entity, Eighth Contracting Party: ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL, Rua Costa Pinto, 165; Paço de Arcos, Portugal.
 - i. For the Partner Entity, Ninth Contracting Party: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, Ed. C5, Campo Grande, Lisboa, Portugal.
 - j. For the Partner Entity, Tenth Contracting Party: FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, Rua Roberto Frias, S/n, Porto, Portugal.
 - k. For the Partner Entity, Eleventh Contracting Party: FUNDACAO CALOUSTE GULBENKIAN - INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA, Avenida de Berna 45A, Lisboa, Portugal.
 - l. For the Partner Entity, Twelfth Contracting Party: INSTITUTE OF MARINE RESEARCH, Nordnesgt. 50, Bergen, Norway.
 - m. For the Partner Entity, Thirteenth Contracting Party: INSTITUTO DO MAR, Rua Prof. Doutor Frederico Machado, Matriz, Portugal.
 - n. For the Partner Entity, Fourteenth Contracting Party: Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos - Apartado 4133, Leiria, Portugal.
 - o. For the Partner Entity, Fifteenth Contracting Party: OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES, Antiga Fábrica da Baleia de Porto Pim, Horta, Portugal.
 - p. For the Partner Entity, Sixteenth Contracting Party: UNIVERSIDADE DE LISBOA, Alameda da Universidade, Lisboa, Portugal.
 - q. For the Partner Entity, Seventeenth Contracting Party: UNIVERSIDADE DOS AÇORES, Departamento de Oceanografia e Pescas, Rua Prof. Doutor Frederico Machado, Horta, Portugal.
2. The contact persons are:
- a. For Project Promoter, First Contracting Party: Antonina dos Santos, email: antonina@ipma.pt

- b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: Clemente Aguiar and Manuel J. Conceição Biscoito, emails: arditi@arditi.pt; manuel.biscoito@cm-funchal.pt.
 - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: Jorge M. S. Gonçalves, email: jgoncal@ualg.pt.
 - d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: Isabel Sousa-Pinto, email: ispinto@ciimar.up.pt.
 - e. For the Partner Entity, Fifth Contracting Party: José Manuel Marques, António Teixeira and Sandra Moutinho, emails: jmarques@dgrm.mam.gov.pt; ateixeira@dgrm.mam.gov.pt; smoutinho@dgrm.mam.gov.pt.
 - f. For the Partner Entity, Sixth Contracting Party: Filipe Mora Porteiro, email: filipe.jm.porteiro@azores.gov.pt.
 - g. For the Partner Entity, Seventh Contracting Party: Lucília-José Justino, email: zjustino@escs.ipl.pt.
 - h. For the Partner Entity, Eighth Contracting Party: Pedro Madureira, email: pedro.madureira@emepr.mam.gov.pt.
 - i. For the Partner Entity, Ninth Contracting Party: Álvaro Peliz, email: ajpeliz@fc.ul.pt.
 - j. For the Partner Entity, Tenth Contracting Party: João Tasso de Figueiredo Borges de Sousa, email: jtasso@fe.up.pt.
 - k. For the Partner Entity, Eleventh Contracting Party: José Pereira Leal and Sheila Vidal, emails: jleal@igc.gulbenkian.pt; svidal@igc.gulbenkian.pt.
 - l. For the Partner Entity, Twelfth Contracting Party: Lene Buhl-Mortensen, email: lenebu@IMR.no.
 - m. For the Partner Entity, Thirteenth Contracting Party: Gui Manuel Machado Menezes, email: gui@uac.pt.
 - n. For the Partner Entity, Fourteenth Contracting Party: Sérgio Leandro, email: sleandro@ipleiria.pt.
 - o. For the Partner Entity, Fifteenth Contracting Party: Carla Dâmaso, email: carladamaso@oma.pt.
 - p. For the Partner Entity, Sixteenth Contracting Party: Maria Judite da Silva Cardoso Alves, email: mjvalves@museus.ul.pt.
 - q. For the Partner Entity, Seventeenth Contracting Party: Gui Manuel Machado Menezes, email: gui@uac.pt.
3. The main contact persons may provide additional collaborators contacts for specific issues.

4. The Parties will communicate in writing, within 5 working days, any change concerning the official addresses mentioned in the previous paragraph.

CHAPTER IV ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY

Clause Thirteen Joint Commitment of the Parties

1. The Parties are committed to carry out their tasks and responsibilities related to the implementation of the BIOMETORE Project, based on an appropriate management, the principles of transparency and partnership, according to the national legislation in force and the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (art. 1.4. of the EEA Regulation) in this domain.
2. The Parties undertake the responsibility to inform each other regularly on the activities related to the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014.
3. The progress of the project or the analysis of aspects related to this Agreement shall be discussed in the meetings mentioned in the specifications of the BIOMETORE Project, or whenever necessary.
4. The Parties agree to use the information and documents obtained or to which they have access during the implementation period of the BIOMETORE project according to this Agreement in accordance with the national legislation in force and legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (art. 1.4. of the EEA Regulation), with respect to the legal provisions on transparency, access to information and personal data protection.
5. The Parties are committed to carry out all the surveys mentioned in the specifications of the Project, namely having three surveys conducted onboard of RV *Arquipélago*, three surveys conducted onboard of RV *Noruega* and two surveys conducted onboard of RV *Gago Coutinho*, with each survey with 15 to 22 days duration.

Clause Fourteen (Intellectual Property)

The Parties to this Agreement have equal rights to unlimited use of the reports, manuals and corresponding documents resulting from the Project. All data acquired during the BIOMETORE project must be accessible to all Parties in a Database made available by the Project Promoter.

Clause Fifteen (Promoter Obligations)

1. The leader of the partnership is the Promoter.
2. The Promoter's responsibilities as a leader of the partnership are:

- a. Undertake the general coordination of the BIOMETORE Project;
- b. Manage the EEA Grants financial contribution regarding its allocation and payment to the Partner Entities, according to the partnership agreement, and any decisions set out in the Agreement.
- c. Submit payment requests to the Programme Operator regarding the eligible costs of the Partner Entities;
- d. Transfer the Partner Entities amounts using the bank account dedicated to the Project;
- e. Ensure the communication with the Programme Operator about any issue related to the execution of the Project.
- f. Certify that, during the Project activity, the value of the budget agreements does not exceed the total project budget allocated to the parties.
- g. Ensure efficient payments to the Partner Entity based on appropriate documentation, in accordance with Portuguese law and EEA Regulation.
- h. Ensure the preservation of the assumptions considered for the approval of the grant;
- i. Ensure that a stamp regarding the Programme's financing is placed in all the Project's original expenditure documents;
- j. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of four years;
- k. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
- l. Ensure, in general, the fulfilment of all obligations assumed by the Promoter in the Contract that shall be celebrated with the Programme Operator, including control and monitoring of the Project;
- m. Perform all tasks mentioned previously with respect to the national regulations and the regulation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation).

**Clause Sixteen
(Partner Entity Obligation(s))**

1. Without prejudice to all other obligations defined in this Contract, the Partner Entities agree to:
 - a. Begin, with the Promoter, the implementation of the Project up to a maximum of one month after the date signature of the financing contract.

- b. Diligently execute the components/actions of the Project which are under their responsibility, in accordance with the Contract and its Annexes, and reach the goals or objectives set in the Project;
- c. Carry out all legal obligations in due time, such as the fiscal and social security obligations to which they are bound to;
- d. Provide, within the established timeframes, all elements which are requested by the Program Operator or any of the competent authorities for monitoring, control and audit of the implementation of the Project;
- e. Communicate to the Promoter any alteration or occurrence which undermines any assumption considered for the approval of the Project or its execution;
- f. Maintain the Project's accounts organised;
- g. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of four years;
- h. Not to use the assigned Project's grant for any other purpose or in any other way, in whole or in part, without prior permission from the Promoter and the Programme Operator;
- i. Be ensured of the right to be informed about the project implementation progress. The Promoter shall provide copies of progress and financial reports upon request of partner entity;
- j. Ensure collaboration with the Promoter, in accordance with the EEA Regulation, in preparation of the final report on the technical and financial implementation of the project;
- k. Ensure the maintenance of the assumptions considered for the approval of the grant;
- l. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
- m. Allow control and monitoring as defined by the Programme;
- n. The costs claimed by the Donor Project Partner must be certified by an independent and certified auditor, stating that the claimed costs are incurred in accordance with the EEA Financial Mechanism 2009-2014 Regulation, the national law and accounting practices of the project partner's country.

CHAPTER V
MONITORING AND CONTROL

Clause Seventeen
(Monitoring and Control of the Project)

1. The Project's implementation shall be subject to monitoring by the Program Operator, which supervises work progress and execution of expenditure, in order to achieve the goals and objectives agreed upon.
2. The parties shall cooperate in the production of the reports that the Promoter is obliged to present under the terms of the Grant Contract.
3. The Project is subject at all times, to the possibility of financial, physical and technical verification actions by the Promoter or, at its request, by the Programme Operator.
4. The Promoter can be audited at any stage by the Program Operator, on site or by request of a sample, whenever an occurrence of mandatory verification is identified or when there is reasonable doubt surrounding the circumstances of the physical or financial implementation of the project.
5. The financial verification of the Project is based on the expenditure documents presented by the Partner Entities to the Promoter and aims to confirm:
 - a. The legality of the expenditure documents registered in the expenditure statements;
 - b. The compliance of the actions taken with the objectives established in the application;
 - c. The full compliance with payment procedures, including proof of financial flows, appropriateness of respective date and validity of receipts;
 - d. A proper accounting of project expenses in accordance with applicable accounting standards;
 - e. The formality of stamping the Project's original expenditure documents, as well as their correct accounting treatment.
6. The parties must grant access to the EEA Programme's auditors, or any other entities which are legally enabled to do so, such as those mentioned in Chapter Ten of the Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, directly or through entities designated by them.

CHAPTER VI
AGREEMENT VICISSITUDES

Clause Eighteen
(Fortuitous Events and Force Majeure)

1. The obligations arising from this Agreement shall be suspended whenever their fulfilment is not

possible due to occurrence of a fortuitous or force majeure event, as legally defined, being the Parties unable to fulfil its obligations obliged to inform this fact in writing, within 2 (two) working days, as well as the foreseen date in which the fortuitous or of force majeure situation will be normalized.

2. For the purposes of the previous paragraph, only those obligations in which a Party is completely unable to fulfil because of fortuitous events or force majeure are suspended, leaving all remaining obligations unchanged and in full force.
3. Cases of force majeure are those that, not being foreseeable or surmountable, produce an effect regardless of the Parties' will. Namely, force majeure cases can be: natural phenomena or disasters, epidemics, governmental restrictions, wars, revolutions, acts of piracy or sabotage, labour strikes and occupation of manufacturing facilities.

Clause Nineteen
(Cession of Agreement Position – Transmission of Rights and Obligations)

1. The cession of the Promoter's and/or of the Partner Entities contractual position can only take place for reasons duly justified and after authorization by the Programme Operator.
2. The Programme Operator may, at any moment, yield its position to a third party, namely to the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association or to a Person or Entity designated by it, cession to which the Promoter gives its unconditional consent.
3. In case of cession of the agreement with the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association, regardless of the reason, the rights and obligations of the Programme Operator which result from the present Agreement are transmitted automatically to that Office or to the Person or Entity designated by it, leaving the Project Promoter legally bound before that Person or Entity in the same legal manner as previously with the Programme Operator.

Clause Twenty
(Agreement Amendments)

This Agreement constitutes the set of terms and conditions which the Parties have agreed to, regarding the matters under its scope, which may not be amended or modified without a written consent by all Parties, in the form of an Amendment to the present Agreement upon acknowledgment and consent by the Programme Operator, through its designated channels.

Clause Twenty One
(Non Exercise of Rights)

The non exercise (total or partial) of the rights and powers arising from this Agreement, by any of the Parties, in no event may signify a waiver of such rights or powers or lead to their termination; the same shall keep valid and effective notwithstanding that non-exercise.

Clause Twenty Two
(Invalidity or Agreement Impossibility)

In case this Agreement is declared void or voidable, in whole or in part, or its accomplishment is made impossible by legal disposition or by a third party, the Parties shall complete all actions and celebrate all necessary deals in order to achieve the same result, without the vices that determined the nullity or annulment of the Agreement or to make possible its full completion.

**Clause Twenty Three
(Restructuring or reorganization)**

If one party is subject to the procedure of restructuring or reorganization, this procedure will be communicated to the other party by written notice, with a confirmation of receipt. This shall not exclude nor relieve the party for its fulfilled tasks. Otherwise, the ongoing or future actions, the Project Promoter will take action to amend this Agreement based on national legislation in force and/or legal framework of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation) applicable concerning the liability of any nature this would be.

**CHAPTER VII
OTHER PROVISIONS**

**Clause Twenty Four
(Applicable law and jurisdiction)**

1. The provisions of this Agreement shall be governed, interpreted, understood and applied in accordance with the national legislation in force and the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.13.3. of the EEA Regulation) in the area PA 01.
2. If there are any inconsistencies or differences between the provisions of this Agreement on the one hand, and of the national legislation in force or the EEA Regulation, on the other hand, the latter shall prevail.
3. In all matters not expressly provided for, the legal provisions of the Portuguese legal system shall apply, without prejudice to the provisions contained in the Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 and the Programme Operator rules governing the Programme.
4. The Parties are obliged to explore all possibilities in order to reach an amiable solution, where differences in interpretation or application of the present Agreement arise.

**Clause Twenty five
(Disputes)**

Any dispute between the parties touching the construction, meaning or effect of this agreement or the rights or liabilities of the parties hereunder, or any matter arising out of the same or connected therewith shall be referred to arbiters to be agreed by both parts or, in default of such agreement, nominated on the application of either party.



**Clause Twenty six
(Other Provisions)**

This Agreement has been concluded today and is signed in seventeen originals, one for each Contracting Party. In addition, another original copy shall be signed and submitted to the Program Operator to be annexed to the Project's Grant Contract.

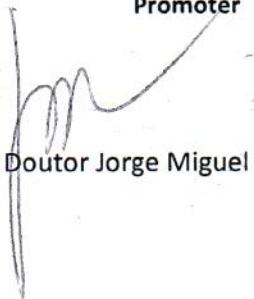
Lisboa , 30 of June of 2015

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Promoter



Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
2nd. Partner Entity



Professor Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes



INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Centro de Ciências do Mar do Algarve
3rd. Partner Entity

Ester Serrão

Prof. Doutora Maria Ester Tavares Álvares Serrão

Alexandra Teodósio

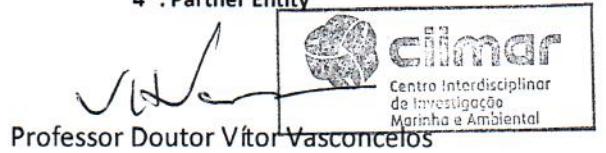
Prof. Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio



PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental
4th. Partner Entity



Professor Doutor Vitor Vasconcelos



Doutor Filipe Costa de Castro



INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
5th Partner Entity

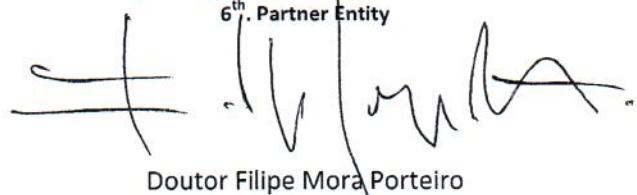
Mestre Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Direção Regional dos Assuntos do Mar

6th. Partner Entity



Doutor Filipe Mora Porteiro

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Escola Superior de Comunicação Social
7th, Partner Entity

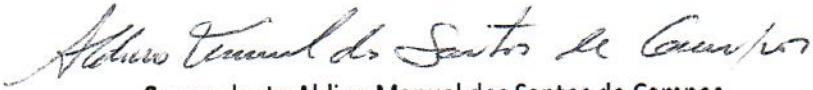


Professor Doutor Jorge Veríssimo

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

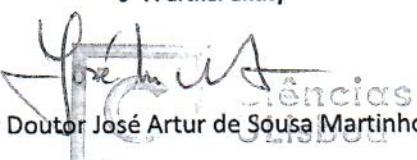
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
8th. Partner Entity


Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
9th. Partner Entity


Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões



INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
10th. Partner Entity


Professor Doutor João Falcão e Cunha



INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

J(Howard)

Fundação Calouste Gulbenkian-Instituto Gulbenkian de Ciência
11th Partner Entity

Professor Doutor Jonathan Howard

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN
INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA



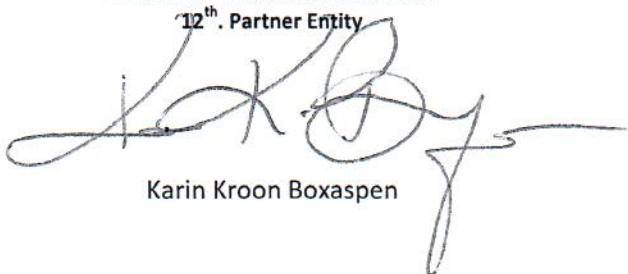
INTegrated MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Institute of Marine Research

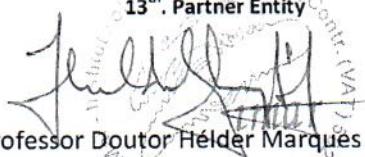
12th. Partner Entity



Karin Kroon Boxaspen

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Instituto do Mar
13th. Partner Entity
Professor Doutor Hélder Marques da Silva
Signature: 
Cont. (VAT) 521764631 - Instituto do Mar



INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Instituto Politécnico de Leiria
14th. Partner Entity



Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira

PARTNERSHIP AGREEMENT ON
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:

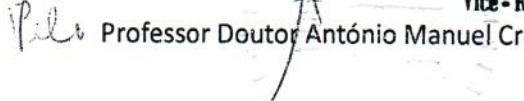
BIOMETORE – Biodiversity in seamounts: the Madeira-Tore and Great Meteor

Universidade de Lisboa

16th Partner Entity

António Feijó

Vice-Reitor


Professor Doutor António Manuel Cruz Serra